

## 4.5 A ISENÇÃO DE IMPOSTOS EM TEMPLOS DE CULTO E CRENÇAS RELIGIOSAS, E A GARANTIA DA LIBERDADE DE SE PROFESSAR UMA FÉ

Ana Maria Monteiro Martins <sup>1</sup>

Andréia Garcia Martin <sup>2</sup>

A organização estatal brasileira preconiza a separação entre Estado e cultos religiosos, e a Constituição reconhece a liberdade religiosa como direito fundamental. Dessa maneira, notam-se os tributos devidos e quais estão compreendidos na imunidade tributária não deixando de lado os aspectos controversos quanto a sua aplicabilidade. Considerar o impacto desta imunidade tributária na sociedade também é muito importante visto que a não incidência de certos tributos mostra em cifras o quanto o Estado deixa de arrecadar. O crescimento exponencial das religiões está ligado então à necessidade de se praticar a fé junto com a garantia constitucional que favorece o funcionamento do templo de forma digna para os praticantes dos cultos nesses locais. A religião Católica Apostólica Romana é predominante no Brasil, em virtude da forte ligação dos países latino-americanos com o Vaticano. Essa foi a religião oficial no Brasil por muitos anos. Hoje, o Brasil é considerado um Estado laico, ou seja, não tem uma religião oficialmente adotada, porém é um país temente a Deus. Um exemplo disso é a frase Slogan do atual presidente Jair Bolsonaro: “Brasil acima de tudo e deus acima de todos”. Porém, com o passar do tempo outras religiões foram ganhando fiéis, assim foram tomando espaço no cenário religioso. Todavia, tal isenção não se estende as religiões de matriz africana, visando sua adequação e observância do tratamento igual entre as diferentes religiões. A imunidade aos Templos de Qualquer Culto está inserida no art. 150, VI, “b” da CF/88. O Código Civil de 2002 se refere a essas como Organizações Religiosas, que na atualidade, executam atividades de alcance amplo, notadamente na promoção social e na propagação da fé, contribuindo, assim, na diminuição de graves problemas que ainda assolam o país. Diante deste contexto, é imprescindível a observância, pelos Poderes Constituídos, da garantia constitucional da imunidade outorgada pela CF/88 aos Templos de Qualquer Culto, como forma de respeito à liberdade de crença e de culto e também pela importante colaboração das organizações religiosas na atenuação dos problemas pelos quais sempre passaram e ainda passam as classes menos favorecidas em uma sociedade tão desigual. Desse modo, no presente trabalho será feita uma análise crítica sobre a isenção de impostos para os templos de culto e crença religiosos. A pesquisa se reportaria em justificar, explicar os motivos de ser necessária esta isenção desde um viés histórico até uma análise de ser um instrumento de garantia da liberdade de se professar uma fé. Para isto, foi utilizado o método de abordagem teórica dedutivo, que parte de uma ideia geral para uma ideia fechada, junto a uma pesquisa documental e bibliográfica, e histórica, por meio de materiais já publicados, em meios de comunicação como reportagens, leis, doutrinas e artigos.

**Palavras-chave:** Imunidade tributária. Crença Religiosa. Igualdade e Liberdade de crença e culto.

<sup>1</sup> Graduanda em Direito na Universidade do Estado de Minas Gerais, Unidade de Frutal, Frutal, MG [anna.monteiro@gmail.com](mailto:anna.monteiro@gmail.com)

<sup>2</sup> Doutora pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo/SP (PUC/SP). Professora do Curso de Direito do IMES-FAFICA de Catanduva/SP e da Universidade do Estado de Minas Gerais - Unidade Frutal. E-mail: [andreiagarciamartin@gmail.com](mailto:andreiagarciamartin@gmail.com)